

## VIABILIDADE DE IMPORTAÇÃO DE GUITARRA POR PESSOA FÍSICA

LUCAS ADRIANO MASCHIO<sup>1</sup>

MELISSA PEREIRA MONGUILHOTT<sup>2</sup>

### RESUMO

A busca por guitarras de qualidade por vezes torna-se inviável devido aos altos valores praticados em mercado nacional, fato que impõe o consumidor a explorar alternativas para conclusão de seu objetivo. Esta questão, por muitas vezes, o leva a analisar o mercado internacional considerando a possível importação de determinada guitarra, sem a necessidade de contratação de uma empresa especializada, caracterizando-se assim como importação por pessoa física. Porém, necessita-se de conhecimento da legislação aplicada, seu tratamento administrativo, classificação fiscal a fim de identificar os tributos incidentes a serem pagos pela pessoa física e possíveis anuências dos órgãos anuentes brasileiros, antes de iniciar seu procedimento de importação. Esta precaução ocorre a fim de evitar qualquer espécie de problema ao longo do trajeto logístico e a própria chegada da mercadoria ao território nacional, possibilitando assim sua retirada de maneira efetiva. Através deste cenário, o presente trabalho possui como objetivo geral a verificação dos procedimentos necessários para a realização de uma importação de guitarra por pessoa física tendo como objetivos específicos identificar a classificação fiscal e tratamento administrativo a ser utilizado na importação de guitarras, realizar o levantamento de custos para a importação de guitarras por pessoa física e verificar a viabilidade de importação de guitarras por pessoa física no Brasil, considerando os valores de mercado nacional. Neste presente trabalho foi-se utilizado o método qualitativo de pesquisa, utilizando-se base descritiva e meios bibliográficos relacionados ao tema. Ao fim desta pesquisa, foi constatado que há uma diminuição no valor final da guitarra, seja utilizando os meios de importação por remessa postal, importação aérea normal ou até mesmo contando com a previsão de uma possível aprovação de um projeto de lei do qual visa à isenção de impostos na importação de guitarras e baixos, utilizadores da mesma NCM. Porém, a diferença de valores não ultrapassa a porcentagem de 9,18%. Portanto, é considerada viável a importação de guitarra por pessoa física, porém, sem grandes diferenças comparadas aos valores praticados em mercado nacional.

**Palavras-chave:** Importação. Guitarra. Pessoa Física.

<sup>1</sup> Acadêmico (a) do Curso de Comércio Exterior UNIVALI – Campus Itajaí/SC.  
lucasmachio15@hotmail.com

<sup>2</sup> Prof(ª). Esp. Orientador(a), UNIVALI – Campus Itajaí /SC. melissap@univali.br